

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

1 OBJETIVO

A presente política visa regulamentar, de forma complementar ao Código de Conduta Ética da Unimed Catalão, as condutas dos membros da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio da Unimed Catalão, quanto ao recebimento e oferta de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimentos, realizados no âmbito da Unimed Catalão

2 REFERÊNCIA

- Código de Conduta e Ética da Unimed Catalão

3 GLOSSÁRIO

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura de vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio do erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

Agente Privado: todo aquele que atua em atividades ou organizações constituídas e operacionalizadas sem participação do setor público.

Brinde: lembrança distribuída como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, por ocasião de alguma promoção, evento ou comemorativa, sendo uma lembrança distribuída de forma generalizada e impessoal, ou seja, não se destina exclusivamente a uma pessoa.

Corrupção: ato que visa influenciar, por meio de vantagens indevidas, agentes dos três setores da econômica (setor público, setor privado ou terceiro setor) a decidirem ou agirem, favoravelmente, a seus próprios interesses ou de terceiros, em prejuízo dos interesses de outras empresas ou pessoas.

Ato ilegal ou antiético de apropriar-se de bens, vantagens, cargos e informações de qualquer natureza em causa própria ou de terceiros.

Entre outros atos ilícitos, a corrupção inclui: suborno, extorsão, fraudes, tráfico de influência e conluíus desonestos.

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

Cortesia: gentileza realizada ou recebida por membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócios no desenvolvimento das relações.

Entretenimento: Qualquer tipo de serviço ou evento que proporcione momentos de descontração, lazer, recreação ou diversão, tais como eventos esportivos, apresentações artísticas ou espetáculos de qualquer natureza.

Fornecedores: pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviço ou forneçam bens à Unimed Catalão, sem relação de emprego.

Hospitalidade: hospedagem em hotel ou em qualquer outro lugar que represente valor econômico.

Negócios da Cooperativa: são os contratos, direitos e obrigações titularizados pela Cooperativa com seus Clientes, Fornecedores, Cooperados e Parceiros de Negócios.

Parceiros de Negócio: pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício com a Unimed Catalão, que atuem em parceria com esta, com o objetivo de obter um negócio e que sejam remunerados por esta obtenção.

Partes Interessadas: qualquer pessoa física ou jurídica que possui algum grau de relacionamento com a Unimed Catalão e que seja passível de afetação, direta ou indiretamente, pelas atividades da Cooperativa.

Presente: qualquer item que tenha valor de comercialização, e que não possua caráter promocional.

Terceiro: prestador de serviço, fornecedor, corretor de seguros, consultor, assessor comercial, parceiro comercial, terceirizado, representante, conveniado, credenciado, cooperado, patrocinado, donatário ou qualquer outro indivíduo ou organização que venha a ter relacionamento comercial ou atue, direta ou indiretamente, em representação da Unimed Catalão.

Vantagem Indevida: qualquer tipo de bem, serviço, valor ou direito oferecido a agente público ou privado, com a finalidade de auferir qualquer tipo de benefício irregular.

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento**4 ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO**

As disposições desta Política se aplicam a todos os membros da alta administração, cooperados, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócio da Unimed Catalão.

5 AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

- Elaboração: Gestão da Qualidade;
- Aprovação: Diretoria Executiva e Conselho Administrativo;
- Publicação e Gestão do Documento: Gestão da Qualidade;
- Execução: Todos os departamentos da Unimed Catalão.

6 DIRETRIZES

- 6.1. A Unimed Catalão reconhece que a oferta ou o recebimento de brindes e entretenimento pode constituir uma forma legítima de manter o relacionamento entre os membros da alta administração ou colaboradores da Unimed Catalão com clientes, cooperados, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros de negócios.
- 6.2. Assim, é admissível a utilização de brindes e entretenimentos como uma forma de posicionamento e divulgação da marca da Cooperativa no mercado, bem como a título de cortesia com partes interessadas.
- 6.3. No entanto, é importante destacar que a utilização destes mecanismos de maneira indevida pode ocasionar reivindicações ou percepções equivocadas da realidade, como expectativas de contrapartidas, vantagens indevidas ou situações de conflitos de interesses, o que é contrário aos princípios e valores presentes no Código de Conduta Ética da Unimed Catalão.
- 6.4. Toda oferta ou recebimento de brindes que esteja relacionada à Unimed Catalão, além de observar as limitações existentes na presente Política, deverá ter fim legítimo, como a divulgação da marca ou o estreitamento cortês de relações institucionais.

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

6.5 AGENTES PÚBLICOS

6.5.1. É vedada a oferta, por membros da alta administração, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores ou parceiros de negócio, de Brindes, Presentes, Hospitalidades ou Entretenimentos a Agentes Públicos, ainda que estes não exerçam influência direta nos negócios da Unimed Catalão.

6.5.2. A vedação permanece ainda que o pagamento seja custeado pelo membro da alta administração, colaborador, fornecedor ou parceiro de negócio.

6.6 AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA OFERTAR)

6.6.1. É permitida a oferta de Brindes e Presentes a Agentes Privados, desde que observados os seguintes critérios:

- i. Não seja proibido por lei, nem pela organização à qual pertence o presenteado (o colaborador deverá averiguar);
- ii. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção
- iii. Não seja oferecido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- iv. Haja autorização prévia do superior direto;
- v. Respeite o limite máximo de valor equivalente a 10% (dez por cento) de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente no Brasil;
- vi. Haja disponibilidade de saldo orçamentário;
- vii. Seja distribuído de forma transparente;
- viii. Sejam brindes institucionais e/ou universais que contenham a logomarca da Cooperativa, tais como cadernetas, agendas, calendários, canetas, garrafas d'água, dentre outros itens similares;
- ix. Não seja recorrente a um mesmo indivíduo; e
- x. Não tenha potencial para causar embaraço à Unimed Catalão, caso o fato venha a se tornar público.

6.6.2. São condutas vedadas em relação a Brindes para Agentes privados:

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

- i. A entrega de brindes não institucionais, isto é, que não tenham o condão de viabilizar a divulgação da marca Unimed Catalão ou de estreitar relações institucionais de maneira cortês e impessoal;
- ii. A entrega de brindes no formato de dinheiro, bebidas alcoólicas ou drogas (lícitas ou ilícitas), ainda que respeitado o limite de 10% (dez por cento) de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente no Brasil).

6.7 AGENTES PRIVADOS (REGRAS PARA ACEITAR)

6.7.1. É proibida a solicitação ou a insinuação por membros da alta administração ou colaboradores a terceiros para que sejam ofertados presentes, brindes, hospitalidades, viagens, caixinha, gorjetas ou benefícios em vantagem própria ou de terceiros, seja qual for o valor.

6.7.2. A aceitação de brindes, presentes, entretenimento, viagens, hospitalidades ou qualquer vantagem de terceiros só poderá ocorrer, desde que observados os seguintes limites:

- i. Não seja proibida por lei, pela organização de quem presenteia (o colaborador deverá averiguar);
- ii. Não estabelecer uma obrigação implícita de que aquele que oferece o brinde ou presente terá direito a tratamento preferencial, a ganhar um contrato, a melhores preços ou condições;
- iii. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção;
- iv. Não receber brindes da mesma empresa/instituição, que ultrapasse o intervalo menor de 01 (um ano);
- v. Não sejam recebidos em dinheiro ou equivalente;
- vi. Não seja recebido disfarçado, na forma de serviços ou outros benefícios, por intermédio de terceiros;
- vii. A entrega de brindes no formato de dinheiro, bebidas alcoólicas ou drogas (lícitas ou ilícitas), ainda que respeitado o limite de 10% (dez por cento) de 1 (um) salário-mínimo nacional vigente no Brasil).

6.7.3. Os membros da alta administração ou colaboradores que recebam a oferta de brindes, hospitalidades, presentes ou entretenimentos de fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que tenham interesse em fazer negócios com a Unimed Catalão, que não esteja de

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

acordo com os termos dessa Política, deverão recusar a oferta e reportar o fato ao seu superior direito e à Área de *Compliance*.

6.7.4. Não sendo viável a recusa ou devolução no ato, deverá o membro da alta administração ou o colaborador, o quanto antes possível, comunicar seu superior direto, registrar formalmente a situação e submetê-la à área de *Compliance*.

6.7.5. Caberá à área de *Compliance* comunicar ao terceiro que ofertou brindes em desacordo com a presente Política, informando sobre quais são as regras para oferecimento e recebimento de Brindes, nas relações da Unimed Catalão.

6.8 EVENTOS E ENTRETENIMENTOS

6.8.1. A Unimed Catalão orienta que cafés, almoços ou jantares de negócios sejam custeados, individualmente, por cada uma das partes interessadas.

6.8.2. Na hipótese de oferecimento ou recebimento de cortesias, por parte dos membros da alta administração, colaboradores, fornecedores ou parceiros de negócio, a oferta ou recebimento da refeição (café, almoço ou jantar) deverá atender aos critérios e limites descritos nos capítulos 6 e 7 desta Política.

6.8.3. É permitido o recebimento de convites, por membros da alta administração ou colaboradores, para participarem de seminários, congressos, feiras ou encontros setoriais, patrocinados ou promovidos por fornecedores, parceiros de negócio ou terceiros que possam se relacionar com a Unimed Catalão, observadas as seguintes limitações:

- i. O evento deve estar alinhado com os negócios e interesses da Unimed Catalão;
- ii. Seja aprovado pelo superior direto dos convidados e pela Área de *Compliance*.

6.8.4. Em casos de dúvida sobre a oferta de bens ou entretenimentos, deverá o membro ou representante da Unimed Catalão, para auxiliar na avaliação da situação.

6.9 SISTEMA UNIMED E SISTEMA COOPERATIVISTA

6.9.1 Diante da configuração cooperativista do Unimed Catalão, é permitido aos membros da alta administração das Companhias o recebimento ou oferta de presentes ou

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

entretenimentos até o limite de 2,5 salários-mínimos nacionais vigentes, desde que respeitados os seguintes critérios:

- i. Não seja proibida por lei;
- ii. Não seja em dinheiro ou equivalente;
- iii. Estejam relacionados, exclusivamente, às relações institucionais do Unimed Catalão;
- iv. Deverão ser realizados de forma clara e transparente;
- v. Sejam realizados de maneira pública, formal e ética;
- vi. Não configurem qualquer tipo de contrapartida para benefício ou vantagem indevida de qualquer natureza;
- vii. Estejam condizentes com o orçamento previsto para tal fim;
- viii. Não configure conflitos de interesses;
- ix. Não caracterizem vantagem indevida ou ato de corrupção;
- x. Não tenham potencial para causar embaraço à Cooperativa, caso o fato venha a se tornar público.

6.9.2. Em relação ao relacionamento com o Sistema Unimed e Sistema Cooperativista Nacional, é admissível, aos membros da alta administração, a oferta ou o recebimento de bebidas alcoólicas (como vinho, whisky e afins), desde que respeitados os critérios acima indicados.

6.10 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.10.1. Na hipótese de algum membro da alta administração, colaborador, fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio tomar ciência do descumprimento das orientações desta Política, deverá comunicar ao seu superior imediato, à área de Compliance ou diretamente no Canal de Denúncias;

6.10.2. Qualquer colaborador, prestadores de serviço, terceiro, parceiro que viole qualquer disposição desta Política estão sujeitos a sanções disciplinares prevista no Código de Conduta Ética;

6.10.3. A presente política complementa o Código de Conduta Ética da Unimed Catalão, bem como as Políticas de Anticorrupção, Política de Conflito de Interesses, Relacionamento com Terceiros e Políticas com Agentes Públicos.



Política de Brindes, Presentes, Hospitalidade e Entretenimento

7 DOCUMENTOS RELACIONADOS

Não aplicável.

8 ANEXOS

Não aplicável.